



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.009761/16
Senha: 8A3B926

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº498

Teresina (PI), 26 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI”.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

FOTO DO CAR. DO GOVERNADOR
ECEBI em 24/12/16 às : h
18
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2016

Dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 02 de janeiro de 2017, fica implantado na Administração Direta, nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas do Estado, nas Autarquias, nas Fundações, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista do Estado do Piauí o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/PI.

Parágrafo único. A utilização do SIAFE-PI pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado não obriga a concentração dos recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias na conta única do Poder Executivo, permanecendo cada qual com a livre guarda e administração de suas próprias receitas.

Art. 2º O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP é de utilização obrigatória pela Administração Direta, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, as Autarquias, as Fundações as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Estado do Piauí.

Art. 3º A Gestão do Sistema que trata esta Lei é encargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A gestão do SIAFE-PI relativamente aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado compreende apenas o registro eletrônico da execução orçamentária dos referidos órgãos, mantida a obrigação da entrega, a estes, da parcela do duodécimo, nos termos do art. 181, da Constituição Estadual, na mesma data e condições ali previstas.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda adotará todas as providências para a implantação do Sistema de que trata esta Lei.

Art. 5º É assegurado aos Deputados Estaduais acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI, ficando a Secretaria de Estado da Fazenda obrigada a facilitar o acesso à informação e normatizar demais procedimentos necessários para consultas ao referido sistema.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 6º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.423, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 2016.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

